|  |  |
| --- | --- |
| **Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)** | **Complemento ou Modificação** |
| Preâmbulo | ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do...(Órgão)/  ADM. INDIRETA: A ............... por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC. |
| CGL 1.1 | [Inserir o objeto da licitação – item 1 do Termo de Referência] |
| CGL 2.1 | **Local de disponibilização do Edital:** [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)  **Pedidos de esclarecimentos e impugnações:** deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), na área de Informações do Edital.  **Recursos:** mediante login no portal [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)  **Credenciamento Pessoa Física e Jurídica:** [www.portaldofornecedor.rs.gov.br](http://www.portaldofornecedor.rs.gov.br)  Orientações sobre procedimentos e fundamentação legal para os atos da fase externa dos certames processados pela CELIC encontram-se no link: <https://www.celic.rs.gov.br/upload/arquivos/202310/06095833-1679955089orientacoes-gerais-aos-licitantes.pdf> |
| CGL 2.2 | Endereço eletrônico do ambiente de disputa: |
| CGL 3.1 | Data:  Horário: |
| CGL 4.1.1 | [Caso necessário, informar em cada uma das alternativas o lote a que se aplica]  ( ) Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.  ( ) Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.  ( ) Participação preferencial ou exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência.  ( ) Sem tratamento preferencial conforme **subitem 5.10** do Edital. |
| CGL 4.1.3 | [Será]/[Não será] permitida participação de Consórcio:  [***Eventual proibição deve ser justificada, com anuência da Assessoria Jurídica do Órgão Demandante***]  I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:  a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;  b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;  c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;  d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.  II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:  a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;  b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá:  b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;  b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;  b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;  b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;  c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.  c.1) O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de até .**................. % [entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)]** dos valores exigidos para o licitante individual.  c.2) O acréscimo de que trata o subitem c.1 não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei. |
| CGL 4.2.5 | Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.  NOTA: I - A contratação de Cooperativas de Trabalho somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:  a) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e  b) a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.  Para fins de habilitação as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber: a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971;  b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;  c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;  d) registro previsto na Lei Federal nº 5.764/1971, art. 107;  e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato; e  f) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  I - ata de fundação;  II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;  III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;  IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;  V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e  VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.  g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. |
| CGL 7.2 | A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.  (mediante justificativa fundamentada, dadas as condições de fornecimento do bem, este prazo pode ser alterado) |
| CGL 10.3 | Critério de Julgamento: [MENOR PREÇO]/[MAIOR TAXA DE DESCONTO] |
| CGL 10.5.1 | 0,01% |
| CGL 12.1.3 | [Percentuais referenciais sujeitos à alteração conforme justificativa do órgão demandante da licitação]   |  |  | | --- | --- | | GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS |  | | INSS | 20,0000% | | SESI ou SESC | 1,5000% | | SENAI ou SENAC | 1,0000% | | INCRA | 0,2000% | | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,5000% | | FGTS | 8,0000% | | SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91) | 3,0000% | | SEBRAE | 0,6000% | |  |  | | GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO |  | | FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS | 11,9314% | | FALTAS ABONADAS | 2,0479% | | FALTAS LEGAIS | 1,2123% | | LICENÇA MATERNIDADE | 1,1436% | | LICENÇA PATERNIDADE | 0,0174% | | ACIDENTE DE TRABALHO | 0,0442% | | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,0185% | | 13º SALÁRIO | 9,0790% | |  |  | | GRUPO IV: INDENIZAÇÕES |  | | INDENIZAÇÕES | 2,3627% | | FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES | 0,1717% | | INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA | 0,9451% | |  |  | | GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II |  | | INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III) | 9,3819% | |  |  | | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | 75,1557% |   A Licitante, quando convocada para o envio de sua proposta final e planilha de custos e formação de preços deverá, obrigatoriamente, encaminhar:   1. a prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, por meio de consulta ao site do Ministério da Previdência Social, que pode ser obtida pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>, e 2. a comprovação da alíquota RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e o RAT ajustado, através de documento emitido de sítio eletrônico oficial.   Obs. 1: a aplicação do FAP (alínea A) sobre a ***alíquota*** RAT (Alínea B) determina o ***índice*** (percentual) do “RAT/SAT Ajustado” (RAT x FAP), na parcela 7 – *“SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)”, do Grupo II – “Obrigações Sociai*s”, da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual incidirá sobre o total da remuneração.  Obs. 2: quanto ao Montante A – Grupo I – Adicional de insalubridade:  - quando a planilha de custos previr a contratação de postos cuja CCT for a celebrada entre SEEAC e SINDASSEIO e houver a previsão de insalubridade, a planilha de custos irá prever o salário proporcional como base de cálculo da insalubridade, conforme Parecer da PGE nº 18200-20. Porém, será permitida à licitante a alteração da base de cálculo na planilha de custos para que seja previsto o salário normativo do cargo, conforme orientado na Promoção da PGE disposta no processo administrativo nº 20/2000-0034874-2. |
| CGL 13.6.2.1.1 | [Não Aplicável] / [Será exigido patrimônio líquido mínimo de **XXXX% (percentual por extenso)** do valor da proposta final do licitante].  *NOTA 1: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação [valor da proposta final, conforme Decreto 57.154/2023], e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.*  *NOTA 2: Se o percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, fato esse que deverá ser levado em consideração na opção pelo percentual a ser aplicado.* |
| CGL 13.6.4 | [13.6.4.1. Não será exigida declaração de contratos firmados pela licitante.]  /  [13.6.4.1. Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme ANEXO IV, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.]  *NOTA 1: A Administração deverá indicar se a declaração de contratos firmados pela licitante será exigida ou não.*  *NOTA 2: Se a opção for por não exigir a declaração, deletar a cláusula abaixo. Se a opção for por exigir a declaração, a cláusula 13.6.4.1.1. deve ser mantida.*  13.6.4.1.1. a declaração a que se refere o item 13.6.4.1 deverá ser acompanhada de justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior à 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). |
| CGL 13.7.1.2 | [Não aplicável]/[Inserir outros documentos de habilitação complementares aos exigidos no item 13, conforme a especificidade do objeto]  Nota:para certames que exijam a inscrição das licitantes em algum órgão de classe no momento da habilitação utilizar a redação abaixo:  1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho ..... (escrever por extenso o Conselho profissional cabível), em plena validade.  2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo [Conselho profissional], detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.  2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.  2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo Conselho de Classe, no qual conste a identificação do responsável técnico da empresa, em plena validade.    2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.  3. Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.  4. Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.  NOTA: Poderão ser exigidos, entre outros documentos:    *a) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas.*  *b) Demais exigências desde que plenamente justificadas e comprovadas a pertinência, pela Assessoria Jurídica do demandante da licitação.* |
| CGL 13.13 | Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: |
| CGL 16.1 | [Inserir o prazo para assinatura do contrato]  O adjudicatário terá o prazo de ................ dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. |
| CGL 16.4 | [Inserir o prazo de duração do contrato] |
| CGL 16.5 | [Inserir o(s) local(ais)da prestação do(s) serviço(s), conforme Temo de Referência] |
| CGL 16.10 | Gestor do contrato:  Fiscal técnico titular:  Fiscal técnico suplente:  Fiscal administrativo titular:  Fiscal administrativo suplente: |
| CGL 17.1 | [Não aplicável]/[Será previsto Acordo do Nível de Serviço].  *Nota: no caso de ser previsto Acordo do Nível de Serviço, deverá ser incluído um item no Termo de Referência intitulado de “Formulário de Avaliação do Nível de Serviço” com os itens a serem avaliados (ver item C abaixo).*  a) Objetivo: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados na execução do contrato.  b) Estrutura: a avaliação do nível de serviço se faz por meio de análise dos seguintes grupos e seus respectivos itens:  I - Grupo 1 – Desempenho das Atividades: busca avaliar o cumprimento das atividades previstas na especificação técnica e com vistas às melhores práticas;  II - Grupo 2 - Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes: busca avaliar o atendimento aos critérios de fornecimento dos insumos previstos na prestação dos serviços;  III - Grupo 3 – Gerenciamento: busca avaliar o atendimento aos critérios de administração do serviço prestado e resposta a demandas do contratante.  c) Avaliação: os itens a serem avaliados são aqueles indicados no Termo de Referência (Formulário de Avaliação do Nível de Serviço).  d) Pontuação: a pontuação atribuída aos itens indicados no Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser feita conforme os critérios a seguir:  I - Deverá ser atribuído 1 ponto ao item avaliado como “CONFORME”;  II - Deverá ser atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como “PARCIALMENTE CONFORME”;  III - Deverá ser atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como “NÃO CONFORME”;  IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados multiplicado por 10 (dez) e dividido pelo número de itens avaliados.  e) Responsabilidades da equipe de fiscalização:  I - avaliar mensalmente o contratado utilizando-se o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço, justificando por escrito quando da existência de itens avaliados com nota 0 (zero), ou seja, “NÃO CONFORMES”;  II - encaminhar o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço referentes ao período aferido, para o gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com nota 0 (zero).  f) Responsabilidades do gestor do contrato:  I - consolidar mensalmente as avaliações recebidas das unidades, emitindo o resultado da avaliação do nível de serviço; apurar, quando necessário, o percentual de desconto em função do resultado da avaliação do nível de serviço;  II - encaminhar mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados pela equipe de fiscalização do contrato, 1 (uma) via do resultado de avaliação para ciência do contratado;  III - aplicar, quando cabível, sanção ao contratado e encaminhar para o conhecimento da autoridade competente;  IV - preencher mensalmente e encaminhar ao contratado, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, os resultados da avaliação do nível de serviço alcançado pelo mesmo;  V - quando atribuída nota 0 (zero) a algum item, o gestor do contrato deverá notificar o contratado e se julgar necessário realizar reunião com os responsáveis do contratado, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos e providenciar o tratamento das “NÃO CONFORMIDADES” para a execução dos serviços nos períodos subsequentes;  VI - sempre que o contratado solicitar prazo visando o atendimento ou correção de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada ao Gestor do contrato, objetivando a análise do pedido pelo mesmo.  g) Descrição do processo:  I - cada Unidade, por meio da equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação do Nível de Serviços, efetuará o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado;  II - no final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam nota 0 (zero) para o Gestor do contrato;  III - de posse dos formulários preenchidos, o Gestor do contrato deve emitir o resultado da avaliação do nível de serviço dando ciência ao contratado;  IV - no caso da necessidade da aplicação de descontos, cabe ao gestor do contrato apurar o percentual de desconto a ser aplicado na fatura de período subsequente a prestação dos serviços, tomando como base o resultado da avaliação do nível de serviços, notificando ao contratado previamente ao fechamento da medição e emissão da fatura do próximo período;  V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:   |  |  | | --- | --- | | Pontuação Obtida | Fator de Desconto da Fatura | | NOTA FINAL > 8 pontos | 0,00% | | NOTA FINAL ≥ 7 e < 8 pontos | 1,50% | | NOTA FINAL ≥ 6 e < 7 pontos | 3,00% | | NOTA FINAL ≥ 5 e < 6 pontos | 4,50% | | NOTA FINAL ≥ 4 e < 5 pontos | 6,00% | | NOTA FINAL < 4 pontos | 7,50% |   h) Condições gerais:  I - no caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente;  II - na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vetada qualquer aplicação de desconto no período. |
| CGL 19.1 | [Indicar a forma de reajustamento.]  [1 – Caso geral]  a) O Montante A será repactuado:  I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;  II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.  b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.  c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.  d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:  I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;  II- para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;  III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.  e)A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.  f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.  g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.  h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.  i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.  j)Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.  k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.  l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.  m)O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.  n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.  [2 – No caso da exceção prevista no art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 52.768/2015, devidamente justificado pelo Administrador]  a) O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.  b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  c) O valor do contrato será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização. |
| CGL 20.1 | [Inserir Fonte de Recursos Orçamentários. Quando se tratar de recursos federais, conforme o caso, deverão ser atendidas as normas pertinentes à União.]  Unidade Orçamentária: .................  Atividade/Projeto: .....................  Natureza da Despesa – NAD: ................  Recurso: ....................  [OBS: as entidades que não usam a classificação da despesa estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, deverão indicar o recurso de acordo com a sua classificação.] |
| CGL 21.3 | [Indicar **demais obrigações do contratado** que sejam específicas ao objeto contratual e que não constem na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato**.]  Nota: *Para postos de trabalho com fornecimento de materiais/equipamentos pela Contratada, sempre manter previsão relativa aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SPGG Nº 08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2020.* |
| CGL 22.1 | [Indicar o percentual não excedendo a 5%] |
| CGL 23.2.2 | [Indicar a norma de dosimetria para aplicação das sanções]  ***Nota:*** *caso a Administração possua norma de dosimetria para aplicação das sanções, deverá ser informada abaixo. Caso não possua, deverá ser mantida a IN da CELIC.*  Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE-RS em 29 de setembro de 2023 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>) / [Norma específica do órgão demandante (indicar a norma)] |